

A Lei 13.303/2016 e a Gestão das Empresas Estatais Portuárias

Sergio Vianna Teixeira Junior (UNINTER) svianna@gmail.com
Adriana Valença Araújo (UNINTER) adriana.valenca@gmail.com
Rodrigo Mendonça de Lima (UNINTER) rodrigolima.sep@gmail.com
Bruno Anthonyony Jardim Lemos (IESPLAN) brunolemosadv@gmail.com
Hawley Jorge Carvalho de Oliveira (UFPA) hawleyoliveira@gmail.com

Resumo:

O setor portuário destaca-se como um importante segmento na busca por maior eficiência econômica de um país. Eficiência e eficácia são necessárias para sobreviver a crescente competitividade internacional no comércio de mercadorias e produtos em progressivo mercado globalizado. No Brasil, o setor tem se expandido, porém, abaixo das perspectivas de aumento de demanda mundial. Desde o início da década de 90, vêm ocorrendo importantes mudanças, no regime jurídico de exploração dos portos organizados e nas instalações portuárias, com o estabelecimento de uma nova ótica para o setor, com o incremento da participação da iniciativa privada na exploração da atividade portuária, além do estímulo à concorrência e à redução dos custos portuários. Entretanto, com a crise e a consequente redução de investimentos, as empresas estatais vêm enfrentando dificuldades cada vez maiores. No sentido de mitigar a crise no setor portuário, frente ao atual cenário de recessão econômica do país, a Lei nº 13.303/2016 apresenta-se como uma proposta do Governo Federal capaz de viabilizar o aumento da competitividade e da eficiência do setor portuário nacional, introduzindo adequações e mudanças relativas às políticas públicas e governanças corporativas das empresas estatais portuárias, almejando-se o reestabelecimento da confiança e o fortalecimento das mesmas.

Palavras chave: Lei, Estatais, Gestão, Docas.

Law 13.303/2016 and the Management of Port State Enterprises

Abstract

The port sector stands out as an important segment in the search for greater economic efficiency of a country. Efficiency and effectiveness are needed to survive the growing international competitiveness in trade in goods and products in progressive globalized market. In Brazil, the sector has expanded, however, below the prospects of increasing world demand. Since the beginning of the 1990s, important changes have taken place in the legal regime of exploration of organized ports and in port facilities, with the establishment of a new perspective for the sector, with the increase of the participation of private initiative in the exploration of port activity, as well as stimulating competition and reducing port costs. However, with the crisis and the consequent reduction of investments, state-owned enterprises are facing increasing difficulties. In order to mitigate the crisis in the port sector, Law 13,303 / 2016 presents itself as a proposal of the Federal Government capable of increasing the competitiveness and efficiency of the national port sector, introducing adjustments and changes related to the public policies and corporate governance of state-owned port companies, aiming at reestablishing trust and strengthening them.

Key-words: State, Management, Docks.

1. Introdução

Este trabalho objetiva a identificação de ações que possibilitem o aumento da competitividade e da eficiência do setor portuário nacional, no âmbito de aplicação das políticas públicas e da governança corporativa por meio da identificação dos instrumentos que proporcionem melhorias nas gestões das estatais portuárias.

Foi realizada a análise da Lei 12.815, de 05 de junho de 2013, do Decreto 8.033, de 27 de junho de 2013, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, que a regulamenta no âmbito da União. Ambos versam sobre o novo estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias.

2. A Competitividade Internacional no Comércio de Mercadorias

Nesse sentido, o setor portuário brasileiro tem se expandido, entretanto, as perspectivas de aumento de demanda são ainda maiores (ARAÚJO, 2017), conforme figura a seguir.

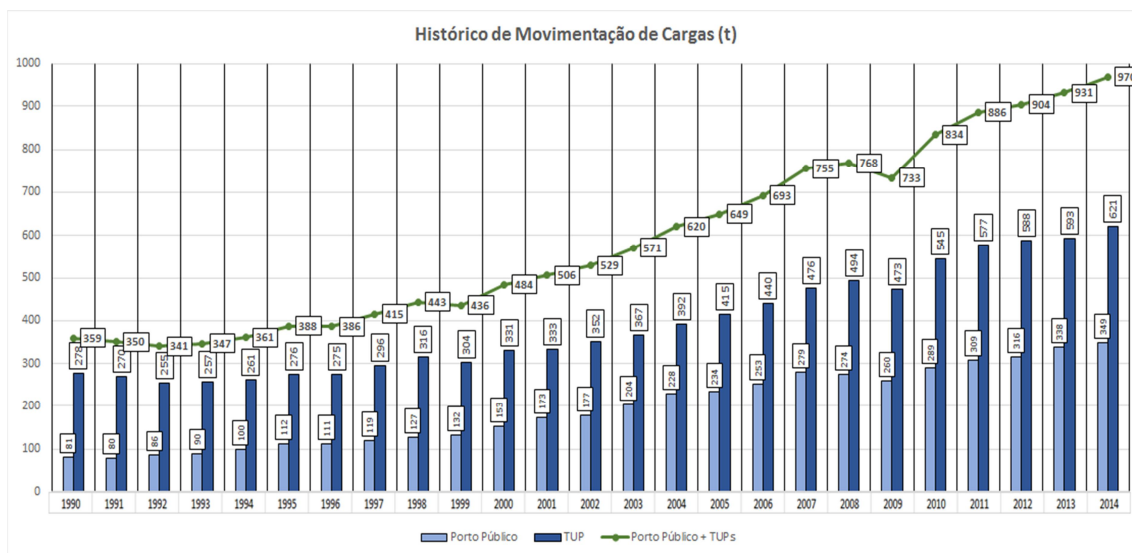


Figura 1 - Evolução Histórica de Movimentação de Cargas

Fonte: ANTAQ, 2016

Percebe-se no gráfico que aumentos de produtividade, por meio de ganhos de eficiência e de redução de custos, tornam-se primordiais, no mínimo, para a sobrevivência das empresas portuárias nacionais, pois garantem maior competitividade dos produtos no mercado nacional e internacional (RUIZ, 2017).

Diante do atual cenário de recessão econômica do Brasil, as edições da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016) e do Decreto nº 8.945/2016, que a regulamenta, apresentam-se como política do Governo Federal no sentido de contribuir para o aumento da competitividade do setor portuário por meio de mudanças nas práticas de governança, nas estruturas societárias e produtivas, e na participação do Estado nas empresas, com o intuito de garantir maiores, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social, à gestão de empresas estatais portuárias (ARAÚJO, A et al, 2017).

3. Empresas Estatais Portuárias

Considerando que a costa brasileira possui cerca de oito mil quilômetros de extensão, o que favorece a predominância de utilização do transporte marítimo no comércio nacional e internacional, entende-se que uma infraestrutura portuária eficaz faz-se necessária ao

desenvolvimento econômico do país.

A disponibilidade de instalações portuárias e transporte terrestre adequados podem assegurar preços competitivos aos produtos nacionais e reduzir custos de importação de mercadorias e produtos.

Historicamente, o setor portuário brasileiro é formado por ciclos caracterizados por maior ou menor intervenção estatal.

O sistema portuário nacional tem sua origem na colonização do país, devido à necessidade de escoamento de mercadorias resultantes do extrativismo e ao abastecimento da população, que, entretanto, teve desenvolvimento acentuado a partir de 1808, quando a corte portuguesa se instalou no Brasil.

Com o aumento da população e, conseqüentemente, da demanda, no final do século XIX iniciaram-se as primeiras concessões para a construção e para a exploração de portos no Brasil (SNP/MTPA, 2017).

No início do século XX, diversos órgãos públicos foram criados e extintos, até que, em 1975, foi autorizada a constituição da Empresa de Portos do Brasil S.A. - PORTOBRÁS, autarquia vinculada ao, então, Ministério dos Transportes, que objetivava dinamizar a gestão portuária (SNP/MTPA, 2017 e TEIXEIRA JUNIOR, 2016).

Em 1990, a PORTOBRÁS foi extinta. A partir daquele ano, o governo federal iniciou a promoção da exploração comercial privada da infraestrutura portuária nacional por meio do Programa Nacional de Desestatização – PND.

Ainda nos anos 90, com a sanção da Lei nº 8.630/93 (Lei dos Portos), buscou-se aumentar a competitividade das empresas portuárias nacionais, ao dispor sobre o regime jurídico da exploração dos portos organizados e das instalações portuárias nacionais (SNP/MTPA, 2017).

O sistema demandava mudanças que motivaram a edição da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, conhecida como a “Nova Lei dos Portos”, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos (públicos) e instalações portuárias (portos privados).

Na Lei nº 12.815/2013 há medidas de incentivo à modernização da infraestrutura e da gestão portuária, à expansão dos investimentos privados, à redução de custos e ao aumento da eficiência portuária, em vigor até o momento.

Recentemente, com o advento da nova Lei das Estatais - Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Juntamente com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que a regulamenta, novas perspectivas de melhorias em eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social de empresas públicas e empresas estatais de economia mista (caso das Cias Docas) são esperadas.

As Companhias Docas são empresas estatais federais de economia mista, cujo controle é feito pelo governo federal.

As Cias Docas são empresas criadas mediante autorização legal e cuja maioria do capital votante é detida, direta ou indiretamente, pela União.

A cronologia dos eventos relativos ao sistema portuário encontra-se representada na figura a seguir.



Figura 2 – Linha do tempo do sistema portuário nacional e das criações das Cias Docas.

3.1. O Sistema Portuário Nacional

O sistema portuário nacional é composto por trinta e sete portos públicos organizados, sendo, desse total, dezoito portos públicos delegados e dezoito portos administrados por oito Companhia Docas (SNP/MTPA, 2017), conforme detalhamento realizado na tabela a seguir.

2017									
Regime de Administração			Item	Subitens	Empresa / Autoridade Portuária		Porto	Tipo	Estado
Administração Indireta	Companhias Docas	Federal	1	1	CODESP	Companhia Docas do Estado de São Paulo	Santos	Marítimo	SP
			2	2	CDRJ	Companhia Docas do Rio de Janeiro	Angra dos Reis	Marítimo	RJ
			3				Itaguaí		
			4				Rio de Janeiro		
			5				Niterói		
			6	3	CODESA	Companhia Docas do Espírito Santo	Vitória	Marítimo	ES
			7				Barra do Riacho		
			8	4	CODEBA	Companhia Docas do Estado da Bahia	Ilhéus	Marítimo	SA
			9				Aratu		
			10				Salvador		
			11	5	CODERN	Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte	Natal	Marítimo	RN
			12				Areia Branca		
			13				Maceió		
			14	6	CDC	Companhia docas do Ceará	Fortaleza	Marítimo	CE
			15	7	CDP	Companhia Docas do Pará	Santarém	Fluvial	PA
			16				Belém		
			17				Vila do Conde		
			18	8	CODOMAR	Companhia Docas do Maranhão	Manaus	Fluvial	AM

Tabela 1 – Companhias Docas.

Dentre as empresas do setor portuário, as Cias Docas representam 5% do setor, em quantidade, conforme representado no gráfico da figura a seguir.

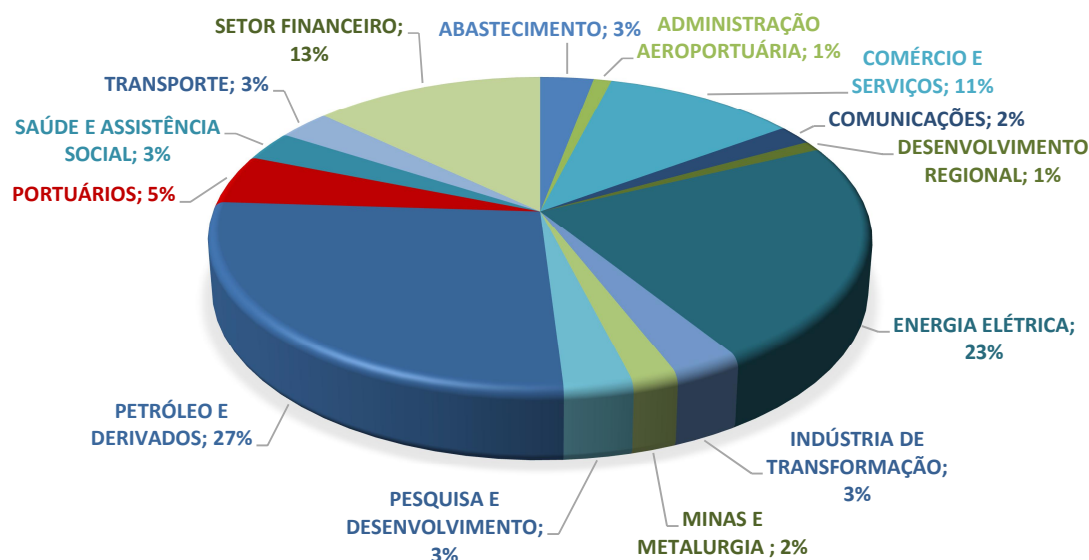


Figura 3 - Áreas de atuação das estatais e percentuais do número de empresas por setor.
Fonte: SEST/MPDG (2017).

4. Empresas Estatais

A partir da década de 30 até o final da década de 50 as empresas estatais tiveram a finalidade de induzir o crescimento da industrialização no Brasil. As empresas estatais voltaram a impulsionar o crescimento do país na década de 70, quando foram realizados elevados investimentos, tendo como consequência, entretanto, a ampliação do endividamento público do país (HOLLAND, 2017).

Utilizando-se das empresas estatais o Estado, além de desempenhar o papel de empreender como produtor utiliza as empresas como fornecedoras de bens e serviços subsidiados ao setor privado, ou seja, as estatais servem como base para o crescimento do país. Consequentemente, ao subsidiar o setor privado o Estado é capaz de intervir e controlar preços e planos de investimentos (HOLLAND, 2017).

Esse poder, quando utilizado errôneamente, em geral, como instrumento de aparelhamento partidário pode causar mais problemas do que soluções para a Economia do país.

5. Empresas Estatais Federais

Empresas estatais federais são empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto - empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas (SEST/MPDG, 2017).

No Brasil, há grande presença de empresas estatais, seja em setores de exploração de atividade econômica ou em setores de prestação de serviços públicos.

As empresas estatais federais totalizam cento e cinquenta e quatro, sendo cento e seis de controle indireto e quarenta e oito de controle direto da União.

Das empresas em que a União participa com controle direto, trinta são estatais não dependentes, tal como as oito Companhias Docas.

6. A Lei 13.303, de 30 de junho de 2016

Conhecida como Lei das Estatais, a Lei 13.303/16 estabelece formas de se obter

sustentabilidade por meio da capacidade e da responsabilidade dos administradores das empresas estatais (HOLLAND, 2017).

Regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, esta Lei define padrões de eficiência, transparência e prestação de contas com a sociedade por meio dos da divulgação de uma Carta Anual de Compromissos dos administradores da empresa, da elaboração de Relatório de Sustentabilidade e da criação de um Código de Conduta e de Integridade.

A governança corporativa é reorganizada por meio dos conselhos estatutários, usuais, Conselho de Administração – CONSAD e Conselho de Fiscalização – CONFIS, e cria o Comitê de Elegibilidade, o Comitê de Auditoria – COAUD e a Área de Compliance.

A Lei das Estatais destaca a função social das estatais, por meio da busca pela eficiência, pela sustentabilidade e pela responsabilidade social corporativa.

A Lei 13.303/16 dispõe sobre regras e boas práticas e está distribuída conforme os seguintes assuntos:

Temas de Natureza Corporativa:

- Disposições preliminares (art. 1º a 4º);
- Normais gerais (art. 5º a 13);
- Acionista controlador (art. 14 a 15);
- Administrador (art. 16 a 17);
- Conselho de Administração - CA (art. 18 a 21);
- Membro independente do CONSAD (art. 22);
- Diretoria – DIREXE (art. 23);
- Comitê de Auditoria – COAUD (art. 24 a 25);
- Conselho Fiscal – CONFIS (art. 26).

Temas de Natureza Social:

- Função Social (art. 27);
- Licitações (art. 28 a 84);
- Fiscalização pelo Estado e pela Sociedade (art. 85 a 90);
- Disposições finais e transitórias (art. 91 a 97).

7. A Busca pela Modernização na Gestão Portuária Pública

Diante da recessão que ainda perdura, e na busca permanente por melhores resultados, com soluções que impliquem em menores dispêndios de recursos financeiros, melhorias na gestão portuária surgiram como alternativas mais viáveis.

A necessidade de retomada do crescimento econômico, tornava os anseios por transformação e modernização das empresas estatais ainda mais evidente.

Almejava-se o reestabelecimento da confiança e do fortalecimento nas instituições públicas, em cumprimento a função social das estatais, exigência constitucional (MPDG, 2017).

Sendo assim, foi sancionada a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Estatuto Jurídico das Empresas Estatais ou Lei das Estatais, onde constam ações que as empresas estatais devem realizar no prazo de vinte e quatro meses.

No art. 8º da Lei nº 13.303/2016, constam ações importantes a serem realizadas pelas estatais,

que, segundo Holland (2017), destacam-se as de:

- *Explicitar em “Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa”, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos”;*
- *Compor o Conselho de Administração com o mínimo de sete e máximo de onze membros, dos quais ao menos 25% devem ser independentes;*
- *Constituir Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário, com auditoria interna vinculada ao Conselho de Administração;*
- *Elaborar políticas de transparência e de prestação de contas, contemplando distribuição de dividendos, divulgação de notas explicativas às demonstrações financeiras;*
- *Orientar a alocação eficiente dos recursos geridos para o alcance do bem-estar econômico;*
- *Ampliar o acesso a bens e serviços;*
- *Desenvolver tecnologia brasileira a produção e oferta de produtos e serviços, de modo economicamente justificado;*
- *Adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativas compatíveis com o mercado.*

Dentre tais ações, a elaboração da Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa se destaca como uma ação inovadora, por visar auxiliar as empresas estatais federais na elaboração dos objetivos de governança preconizados.

8. A Carta de Políticas Públicas e Governança Corporativa

Um modelo de Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa contendo as informações relacionadas no art. 8º, inciso I, III e VIII, da Lei nº 13.303/2016, foi concebido pela SEST/MPDG, juntamente com representantes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, órgãos do Ministério da Fazenda – MF, bem como da Secretaria-Executiva do Governo Federal, da Bolsa de Valores do Estado de São Paulo - Bovespa e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, informações essas detalhadas a seguir.

9. Políticas Públicas

A Lei nº 13.303/16, em seu art. 8º, inciso I, exige que a empresa estatal forneça uma carta anual aprovada pelo Conselho de Administração - CONSAD, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificaram a Lei que a criou, com definição clara dos recursos a serem empregados para aqueles objetivos, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução daqueles objetivos, mensuráveis por meio de indicadores. Conforme orientação da SEST/MPDG a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa deverá conter os seguintes tópicos.

9.1. Interesse público subjacente às atividades empresariais

A empresa deve se conscientizar e informar o interesse coletivo ou imperativo de segurança nacional que motiva a execução do seu objeto social por meio do Estado e, portanto, motiva a existência e a continuidade da mesma como estatal federal.

No sentido de se manter a coerência, a empresa estatal deve se utilizar exposição de motivos para a aprovação da lei de sua criação.

9.2. Atividades da empresa

A empresa estatal deve explicitar as atividades desenvolvidas em atendimento a políticas públicas, indicando, ainda, como a sua atuação está alinhada ao interesse público e ao objeto social da empresa.

Nos termos da Lei das Estatais, em seu art. 8º, § 2º, quaisquer obrigações e responsabilidades que a empresa estatal assuma diferentemente das de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão: a) estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos; b) ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

9.3. Metas relativas ao desenvolvimento das atividades da empresa

A empresa deve declarar seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional, que teriam justificado a autorização para a sua criação.

9.4. Recursos para custeio das políticas públicas

A empresa deve declarar a origem dos recursos a serem empregados para a execução de suas atividades relativas às políticas públicas.

9.5. Impactos econômico-financeiros da operacionalização das políticas públicas

A empresa deve informar quanto aos indicadores utilizados para a tomada de decisão de investimento que norteiem o atendimento aos seus objetivos de políticas públicas e para mensurar o custo incorrido nessa atuação específica, bem como seu nível de cobertura financeira por parte da União.

A empresa deve apresentar e analisar os impactos das suas políticas públicas nos seus resultados econômico-financeiros.

9.6. Comentários dos administradores

Comentar o desempenho da empresa em relação às políticas públicas, com destaque para métricas objetivas e mensuráveis sobre os benefícios efetivamente percebidos pela sociedade e a eficiência na gestão dos custos envolvidos.

9.7. Estruturas de controles internos e gerenciamento de riscos

A empresa deve detalhar as estruturas e os mecanismos de controle utilizados para monitorar as atividades que desenvolve, em atendimento às políticas públicas, zelando pela transparência, completude e exatidão das informações aqui apresentadas, com destaque para a definição e caracterização do canal de denúncias junto à empresa e aos órgãos de controle.

9.8. Fatores de Risco

A empresa deve conhecer os fatores de risco que podem, eventualmente, impedir a sua atuação no sentido de atingir as metas de políticas públicas previstas no planejamento anual.

9.9. Remuneração

De forma transparente devem ser informadas as remunerações de seus gestores, estatutários e empregados (Diretores, Cargos Comissionados e Funções de Confiança). Informar se as remunerações dos seus gestores são afetadas por indicadores de atuação da sociedade

alinhados às políticas públicas, e, em caso afirmativo, elencar quais e descrever tais indicadores e a sua importância relativa na remuneração variável e total.

9.10. Outras informações relevantes sobre objetivos de políticas públicas

A empresa estatal deve apresentar quaisquer demais informações sobre seus objetivos no sentido de atingir suas metas de políticas públicas, considerados relevantes pelo Conselho de Administração – CONSAD, e que eventualmente não foram incluídas nos itens anteriores.

10. Governança Corporativa

Na Lei das Estatais, em seu art. 8º, incisos III e VIII, há documento escrito, consolidando informações relativas às atividades desenvolvidas pela empresa estatal, suas estruturas de controle, os fatores de risco, os dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e com a descrição da composição e da remuneração dos seus gestores.

10.1. Atividades desenvolvidas

A empresa deve apresentar as atividades principais desenvolvidas pela empresa estatal e suas subsidiárias, incluindo informações de produtos e serviços comercializados; receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida da empresa estatal; e lucro ou prejuízo resultante do segmento e sua participação no lucro líquido da empresa estatal.

10.2. Estrutura de controles internos e gerenciamento de risco

A empresa deve relatar se possui uma política formalizada de gerenciamento de riscos, destacando, em caso afirmativo, o órgão que a aprovou e a data de sua aprovação, e, em caso negativo, as razões pelas quais a empresa estatal não adotou uma política.

Deve acrescentar se os objetivos e as estratégias da política de gerenciamento de riscos, quando houver, explicitando: os riscos para os quais se busca proteção; os instrumentos utilizados para proteção; e a estrutura organizacional de gerenciamento de riscos.

Em relação aos controles adotados pela empresa estatal para assegurar a elaboração de demonstrações financeiras confiáveis, a Carta deverá conter:

as principais práticas de controles internos e o grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e as providências adotadas para corrigi-las;

as estruturas organizacionais envolvidas;

se e como a eficiência dos controles internos é supervisionada pela administração da empresa estatal, indicando o cargo das pessoas responsáveis pelo referido acompanhamento;

deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório circunstanciado, preparado e encaminhado à empresa estatal pelo auditor independente; e

comentários dos diretores sobre as deficiências apontadas no relatório circunstanciado preparado pelo auditor independente e sobre as medidas corretivas adotadas.

Informar se, em relação ao último exercício social, houve alterações significativas nos principais riscos a que a empresa estatal está exposta ou na política de gerenciamento de riscos adotada, comentando, ainda, eventuais expectativas de redução ou aumento na exposição da empresa estatal a tais riscos.

10.3. Fatores de risco

A empresa estatal deverá relacionar, se houver, fatores de risco relacionados a seus fornecedores; a seus clientes; aos setores da economia nos quais a empresa estatal atue; à regulação dos setores em que a empresa estatal atue; às questões socioambientais; e às decisões judiciais.

10.4. Dados econômico-financeiros e comentários sobre o desempenho

Deverá ser apresentada análise do cumprimento das metas empresariais no ano anterior e informar, se houver, o montante de remuneração variável vinculado a essas metas, em termos de montante máximo autorizado e montante efetivamente atribuído aos diretores.

Nos termos da Lei nº 13.303/2016, art. 23, § 2º, o Conselho de Administração – CONSAD deve promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões.

10.5. Políticas e práticas de governança corporativa

A empresa estatal deve informar, caso possua, o código de boas práticas de governança corporativa, indicando-o e fornecendo-o, bem como deve explicitar as práticas diferenciadas de governança corporativa adotadas no mesmo.

10.6. Descrição da composição e da remuneração da administração

Ademais, destaca-se que, pelo art. 19 do Decreto nº 8.945/2016, toda empresa estatal deve divulgar toda e qualquer forma de remuneração dos administradores e Conselheiros Fiscais, de forma detalhada e individual.

11. Considerações Finais

O poder estatal como representante dos interesses coletivos da nação não tem atendido aos anseios da população. Empresas estatais necessitam reestabelecer confiabilidades nas relações com clientes e fornecedores, bem como com as instituições públicas.

O Governo Federal buscou melhorias de gestão pública, por meio da Lei das Estatais, conforme se pode constatar ao observar Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa. Medidas essas de melhoria que abrangem o estabelecimento de metas empresais a realização de atividades em atendimento as políticas públicas da empresa, alinhadas ao interesse público e ao objeto social, com transparência e publicidade, inclusive quanto a origem dos recursos a serem empregados para a execução de suas atividades, além da tomada de decisão de investimento norteadas no atendimento aos seus objetivos de políticas públicas, com vistas ao maior desempenho da empresa com ênfase em métricas objetivas e mensuráveis sobre os benefícios efetivamente percebidos pela sociedade e a eficiência na gestão dos custos envolvidos.

Na Lei nº 13.303/2016, a escolha dos administradores das estatais portuárias, membros do seu Conselho de Administração ou da sua Diretoria, deve ser feita por cidadãos de reputação ilibada e notório conhecimento, onde os candidatos a administradores devem comprovar experiência mínima profissional, em cargo de direção ou de chefia superior, em empresa de porte com objeto social semelhante ao da empresa portuária a que se candidata, além de formação acadêmica compatível com a função que poderá vir a exercer. Requisitos esses mínimos que se assemelham as competências dos profissionais que ocupam funções similares em empresas portuárias privadas.

Face ao exposto, conclui-se que associação da Lei das Estatais e do seu Decreto a Lei de modernização dos portos, deverá trazer as empresas estatais federais portuárias maior

competitividade, eficiência, sustentabilidade e responsabilidade social, na gestão com a aplicação dessas boas práticas de gestão e implementação das políticas públicas.

Referências

ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários -. Disponível em: <[http:// antag.gov.br/Portal/Default.asp](http://antag.gov.br/Portal/Default.asp)>. Acesso em 08 de junho de 2017.

ARAÚJO, A. V.; LEMOS, B. A. J.; TEIXEIRA JR, S.V. *Nota Técnica /2017/CGDP/DGLP/SPP/MPA, A Lei das Estatais – Lei nº 13.303/2016*. Brasília, 2017.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988*.

BRASIL. *Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016*. Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, Seção 1, Edição nº 249, de 28/12/2016, Pág. 16.

BRASIL. *Lei nº 11.518, de 05 de setembro de 2007*. Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, n. 173, 6 set. 2007. Seção 1, pt. 1.

BRASIL. *Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013*. Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, n. 106-A, 5 jul. 2013. Edição extra.

BRASIL. *Lei nº 13.303/2016*. Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, n. 118, 01 jul. 2016. Seção, Edição nº 125, de 01/07/2016. Pág. 1.

BRASIL. *Portaria Interministerial nº 24, de 11 de fevereiro de 2015, Aprova a relação de Instalações Portuárias Públicas de Pequeno Porte e estabelece diretrizes para a sua administração*. Diário Oficial da União - DOU, Brasília, DF, 2015.

HOLLAND, M. *Seminário: A Nova Lei das Estatais, 2017 - Uma proposta de metodologia para avaliação de conformidade legal*. Tribunal de Contas da União – TCU. Brasília, 29 de maio de 2017.

POVIA, M. *Congresso Internacional de Desempenho Portuário - Sistema Portuário Nacional, 2016. Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ Disponível em: <[http:// www.cidesport.com.br/sites/default /files/ cidesport.2016.palestra.mario _povia _pdf](http://www.cidesport.com.br/sites/default/files/cidesport.2016.palestra.mario_povia.pdf)>*. Acesso em 8 de junho de 2017.

RUIZ, J. E. S. *Desafios do Sistema Portuário Brasileiro*. Revista Brasileiro de Comércio Exterior – RBE da Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - FUNCEX. Rio de Janeiro, Nº 130, p. 62-75-Janeiro/Fevereiro/Março de 2017.

SEST/MPDG *Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG. Revista das Estatais. Vol. 1. Brasília, 2017. Disponível em <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresas-estatais/publicacoes>>*. Acesso em 7 de junho de 2017.

SEST/MPDG *Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão – MPDG. Boletim das Empresas Estatais Federais. Número 1, Período: 2016. Brasília, 2017*.

SNP/MTPA *Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Histórico. Disponível em: <<http://www.portosdobrasil.gov.br/sobre-1/institucional/base-juridica-da-estrutura-organizacional/historico>>*. Acesso em 7 de junho de 2017.

SNP/MTPA *Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Histórico. Disponível em: <<http://www.portosdobrasil.gov.br/sobre-1/institucional/base-juridica-da-estrutura-organizacional/historico>>*. Acesso em 7 de junho de 2017.

SNP/MTPA *Secretaria Nacional de Portos, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Sistema Portuário Nacional. Disponível em: <[http:// www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1 /sistema-portuario-nacional](http://www.portosdobrasil.gov.br/assuntos-1/sistema-portuario-nacional)>*. Acesso em 07 de junho de 2017.

VALENÇA, A. L. *Uma aplicação de Teoria das Filas à determinação de capacidade portuária: O Caso do Terminal de Suape*. Recife, 2003. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Universidade Federal de Pernambuco.